

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, o SISTEMA ASSEPRO/SEITAC E, DE OUTRO LADO, A CLÍNICA DE VACINAÇÃO IMUNIZE LTDA.**

**SISTEMA ASSEPRO/SEITAC** entidade sindical sem fins lucrativos, formada pela **ASSEPRO** – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – Regional Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 23.553.399/0001-33 e o **SEITAC** – Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 00.937.422/0001-98, com sede na Av. Dom Luís nº 880, Sala 407, nesta Capital, neste ato representada por sua Gerente Executiva, **ÂNGELA MARIA MIRANDA DE MORAES**, brasileira, casada, administradora de empresas, doravante denominada **CONVENENTE** e **CLÍNICA DE VACINAÇÃO IMUNIZE** CNPJ 08.680.078/0001-06, situada na Avenida Heráclito Graça 100 sala 05, CEP 60.140.060, Fone 85 3226-1086 doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por Lara Maia Vieira de Sousa, Médica, CRM 5666, Responsável Técnica têm justo e acordado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste Convênio é a concessão do benefício de desconto especial às empresas associadas ao Sistema ASSEPRO/SEITAC, com situação regular e em dia com suas obrigações sindicais e de tesouraria.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os beneficiários deste convênio, tais como definidos acima, gozarão de **desconto de 15% para pagamento em espécie** nas vacinas: **BCG, Hepatites A e B, Tetra, Penta, Hexa, Rotavírus, Prevenar, Meningite, Gripe, Tetra Viral, Pneumo 23, HPV, Febre Amarela, Imunoglobulina Anti-RhO, Sarampo, Caxumba, Rubéola, Catapora, Difteria, Tétano e Coqueluche**. Quando aplicadas em domicílio, será acrescido taxa de deslocamento referente ao bairro não inclusa neste convênio. Campanhas vacinais em empresas terão valores negociados em tabela especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O desconto concedido pelo **CONVENIADO** nos termos deste convênio terá vigência até e enquanto permanecer o beneficiário na condição de associado do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os acertos financeiros ocorrerão diretamente entre o **CONVENIADO** e o beneficiário do convênio. O **CONVENENTE** não assume qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, seja qual for a opção feita pelo beneficiário deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **CONVENENTE** se compromete a divulgar junto aos seus associados a parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna e publicações próprias que faz circular junto à comunidade que lhe é jurisdicionada, assim como, também, através da distribuição de **INFORMATIVOS** editados pelo **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio tem prazo de validade indeterminado, passando a ter vigência na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiários não terão interrompidos os ajustes mensais contratados com o CONVENIADO.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este convênio.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio firmado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2012

Sistema ASSESPRO/SEITAC  
Ângela Maria Miranda de Moraes  
GERENTE EXECUTIVA

CLÍNICA DE VACINAÇÃO IMUNIZE  
Lara Maria Vieira de Sousa  
CRM 5666